



Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza

Lisboa, 20 de julho de 2021

ASSUNTO: IMPORTANTE – Impacto da classificação e rotulagem harmonizadas do ácido L-(+)-láctico no ácido láctico constante do Anexo I do BPR

O ácido láctico (Número CE: 200-018-0) consta do Anexo I do Regulamento dos Produtos Biocidas (BPR) e, portanto, pode ser apresentado um pedido de autorização simplificada para um produto biocida que contenha ácido láctico desde que cumpra todas as seguintes condições:

- a) Todas as substâncias ativas contidas no produto biocida constam do Anexo I e cumprem as restrições especificadas nesse anexo;
- b) O produto biocida não contém substâncias que suscitem preocupação;
- c) O produto biocida não contém nano materiais;
- d) O produto biocida é suficientemente eficaz;
- e) O manuseamento do produto e a sua utilização prevista não exigem equipamentos de proteção individual.

Nos termos do Regulamento Delegado (UE) 2020/1182 que altera a parte 3 do anexo VI do Regulamento CLP, a classificação e rotulagem harmonizadas do ácido L-(+)-láctico (N.º CE: 201-196-2 e N.º CAS: 79-33-4) é Skin Corr. 1C (H314) e Eye Dam. 1 (H318).

Junto se anexa um documento acordado pelas Autoridades Competentes para os Produtos Biocidas sobre o impacto desta classificação do ácido L-(+)-láctico (N.º CE: 201-196-2 e N.º CAS: 79-33-4) na autorização simplificada dos produtos biocidas que contenham ácido láctico (Número CE: 200-018-0) listado no Anexo I do BPR.